

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 078/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2019
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 321/2019

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Dezenove, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, neste ato representado pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) de: Educação (conforme Decreto Municipal N.º 10.874/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**; Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 10.875/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**; Obras e Desenvolvimento Urbano (conforme Decreto Municipal N.º 11.860/2018, de 25 de Janeiro de 2018) / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conforme Decreto Municipal N.º 11.861/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**, em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; Lei Complementar N.º 123/2006; Decreto Municipal N.º 4.416/2003; Decreto Municipal N.º 6.098/2008; e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2019 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 078/2019, por deliberação da Pregoeira no Processo Licitatório PRC N.º 321/2019, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS CONSTANTES DESTA ATA**, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, sendo que os referidos preços foram ofertados pela(s) empresa(s) cujas propostas se classificaram em primeiro lugar, a saber:

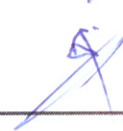
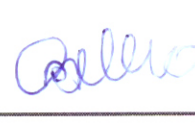
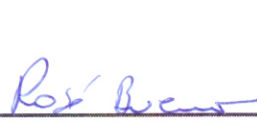
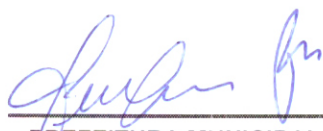
A) ADRIANO JOSÉ DE CARVALHO 88012816687, inscrita no CNPJ sob o N.º 29.518.050/0001-47, com sede a Rua Francisco Nascimento, 480, Bairro Osório Machado, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. ADRIANO JOSÉ DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o N.º 880.128.166-87, e portador do RG N.º M-6.558.950 SSP MG;

B) LUCIANO MARCELO DE CARVALHO 93369875691, inscrita no CNPJ sob o N.º 22.371.986/0001-49, com sede a Rua Moacir Marques, 71, Bairro Jardim das Palmeiras, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. LUCIANO MARCELO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o N.º 933.698.756-91, e portador do RG N.º M-8227806 SSP MG;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial N.º 095/2019 – RP 078/2019 e seus Anexos, que integram este Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do Art. 4º, §1º, do Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

2.2. Nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos nas quantidades definidas e nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

2.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos às suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por quaisquer Órgãos ou Entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta à Divisão de Licitação, desde que observados os princípios legais que regem esse procedimento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Presencial N.º 095/2019 - RP 078/2019, devidamente registrados, constantes do(s) quadro(s) abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

VENCEDOR: ADRIANO JOSE DE CARVALHO 88012816687

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002 - (039503) SERVICO DE SERRALHERIA - 34	2.0000	SV	695,0000	1.390,00

TOTAL DO PARTICIPANTE ADRIANO JOSE DE CARVALHO 88012816687: R\$ 1.390,00

VENCEDOR: LUCIANO MARCELO DE CARVALHO 93369875691 - ME

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (039502) SERVICO DE SERRALHERIA - 33	4.0000	SV	715,0000	2.860,00
004 - (039505) SERVICO DE SERRALHERIA - 36	1.0000	SV	3.640,0000	3.640,00

TOTAL DO PARTICIPANTE LUCIANO MARCELO DE CARVALHO 93369875691 - ME: R\$ 6.500,00

TOTAL DO PROCESSO: R\$ 7.890,00

4.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, sejam elas diretas ou indiretas.

4.3. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do(s) produtos(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços com os preços praticados no mercado.

4.3.1. A Administração Municipal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.3.2. A Administração Municipal, em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do(s) produto(s) por outros meios, respeitando o disposto no Decreto Municipal N.º 4.416/2003 e Parágrafo Único do Art. 14 do Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL

5.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

5.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

5.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e da Entrega da Nota Fiscal:

5.2.1. Conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 5.1.1 a ser realizado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) e instalado no local solicitado pela Secretaria solicitante, mediante apresentação da Nota Fiscal para conferência por servidor designado.

5.2.2. Após o aceite, a Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela Secretaria solicitante à Divisão de Compras.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

6.1. O Objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria solicitante consoante o disposto no Art. 73 da Lei Federal N.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do Art. 73 da Lei Federal N.º 8.666/93.

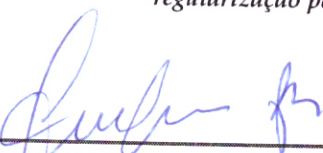
6.3. A Registrada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

7.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*



7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

8.1. Da Contratada:

- 8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.
- 8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 8.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 8.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.
- 8.1.5. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.
- 8.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 8.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 8.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

8.2. Da Contratante:

- 8.2.1. Garantir as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.
- 8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
- 8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, dentro de sua competência, que poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.
- 8.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de

até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e nos Instrumentos Vinculantes e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor total da obrigação não cumprida.

9.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do exercício do contraditório e da ampla defesa:

10.1.1. Em caso de descumprimento das condições nela constantes;

10.1.2. Em caso de recusa da celebração da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Em caso de recusa da Registrada em reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4. Em caso de ter sido a Registrada declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal N.º 8.666/93;

10.1.5. Em caso de ter sido a Registrada impedida de licitar e/ou contratar com a Administração nos termos do Artigo 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

10.1.6. Em caso de superveniência de razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços, conforme § 2º do Art. 21 do Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por uma vez, considerando cancelado o preço registrado a contar da publicação, conforme § 3º do Art. 21 do Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

10.4. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultado ao Município de Santa Rita do Sapucaí / MG a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda - subitem 2.1 da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

12.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
02.02.03.12.361.1202.2097.3390.39 - 076 - Manutenção em prédios escolares municipais - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

02.06.01.10.301.1001.2.371.339039 - 282 - Manut. do Bloco de Atenção Básica - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.09.02.18.541.1803.2.367.339039 - 459 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata de Registro de Preço o Edital do Pregão Presencial N.º 095/2019, com seus Anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame desse Pregão, independente de transcrição.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93; Lei Federal N.º 10.520/2002; Lei Complementar N.º 123/2006; Decreto Municipal N.º 4.416/2003; Decreto Municipal N.º 6.098/2008 e demais normas aplicáveis, sendo que, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 18 SET./2019

REGISTRADA(S):

Adriano José de Carvalho
ADRIANO JOSÉ DE CARVALHO 88012816687

Luciano Marcelo de Carvalho
LUCIANO MARCELO DE CARVALHO 93369875691

REGISTRANTE(S):

Rosé Bueno
ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Educação

Luiz Aberto Duarte Juludori
LUIZ ABERTO DUARTE JULUDORI
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Despesa Sec. Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Francisco Cássio Gervásio
FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Laís Cristina Cássia Costa
LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

José Leandro Gonçalves
JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42